



LEI Nº 192/2006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão local integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Juquiá, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Meio Ambiente, ficará vinculado ao Prefeito Municipal, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da administração pública municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como atribuições:

I. elaborar e implantar, através de lei, um plano municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplará as necessidades de conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição das diretrizes e princípios ecológicos, para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social e para instalação de Plano Diretor e de Lei de Zoneamento;

II. adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas, impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

III. estabelecer normas para concessão de direito de pesquisa de exploração ambiental e de manipulação genética;

IV. realizar fiscalização em obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que direta ou indiretamente possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da poluição ou degradação ambiental;

V. promover a educação ambiental e a conscientização pública sobre a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VI. promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal remanescente, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como



promover a recuperação das margens dos cursos d'água, lagos e nascentes, visando a sua perenidade;

VII. estimular, conservar e contribuir para recuperação da vegetação área urbanas, com o plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução dos índices mínimo de cobertura vegetal;

VIII. incentivar e auxiliar tecnicamente as associações ambientais constituídas na forma da lei, respeitando-lhe a autonomia independência de atuação;

IX. proteger, preservar, restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies dos ecossistemas, a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagismo do Município;

X. proteger a flora e a fauna nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e o consumo de seus espécimes e subprodutos;

XI. definir o uso e a ocupação do solo, subsolo e águas, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição das diretrizes de gestão dos espaços com a participação da população da qualidade ambiental;

XII. controlar e fiscalizar a produção de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportarem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e para o meio ambiente natural e de trabalho, inclusive materiais, geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

XIII. requisitar a realização periódica das auditorias no sistema de controle de poluição e prevenção de riscos e acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química dos recursos ambientais, bem como a saúde dos trabalhadores e da população afetada;

XIV. incentivar a integração das escolas, instituições de pesquisas e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho e no desenvolvimento e na utilização de fontes de energia alternativa, não poluentes e de tecnologia populares de energia;

XV. discriminar por leis as penalidades para empreendimentos já iniciados e concluídos sem licenciamento e a recuperação da área de degradação, segundo critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 7 (sete) elementos, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e na preservação do Meio Ambiente em Juquiá.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, terá um Presidente e um Vice-presidente, indicados pelo Prefeito Municipal.



Artigo 5º - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único: A Administração municipal colocará a disposição do Conselho Municipal do Meio Ambiente pessoal administrativo de apoio e execução.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Parágrafo único: O primeiro Conselho terá o mandato até 31 de dezembro de 2008.

Artigo 7º - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada e será considerado como prestação de serviços relevantes do Município.

Artigo 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, manterá com órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 10 – Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o Conselho Municipal do Meio Ambiente encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a legislação Federal e Estadual e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 11 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho Municipal do Meio Ambiente, promoverá a divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Artigo 12 – Na rede escolar do Município deverão constar atividades extracurriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Meio Ambiente, colaborará para o cumprimento dos artigos 184 e 185 da lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: juquia@juquia.sp.gov.br

Artigo 13 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por verbas próprias do Orçamento em vigor e suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 08 de fevereiro de 2006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa